

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

Exmo sentor Presidente de Assemble

Of. n.º 38/ COFMA / 2017

25-01-2017

de Republic

Assunto: Petição nº 126/XIII/1.ª - Pelo direito a uma Saúde sem IVA

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 126/XIII/1.ª – "Pelo direito a uma Saúde sem IVA", de iniciativa de Pedro Chói Amélia Cordeiro e outros, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 18 de janeiro de 2017, é o seguinte:

1. "Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 126/XIII/1.ª – "Pelo direito a uma Saúde sem IVA" e do presente relatório, aos Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

De notar que sobre a matéria da presente Petição foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas:

Projeto de Lei nº 252/XIII (PAN) - Enquadra as Terapêuticas não Convencionais na Lei de Bases da Saúde, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro e reforça a correta interpretação da Lei nº 45/2003, de 22 de agosto e Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro

Projeto de Lei nº 289/XII (PSD) - Clarifica a neutralidade fiscal em sede de terapêuticas não convencionais, através da primeira alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, do enquadramento base das terapêuticas não convencionais e à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais

Projeto de Lei nº 293/XIII (CDS-PP) - Altera o Código do IVA, com o intuito de isentar as prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais



Projeto de Lei nº 301/XIII (BE) - Isenta de IVA a prestação de serviços no exercício das profissões terapêuticas não convencionais reconhecidas pela Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro

Projeto de Resolução nº 465/XIII (CDS-PP) - Recomenda ao Governo que assegure a nulidade da interpretação feita pela Autoridade Tributária relativamente à cobrança retroativa do IVA às prestações de serviços das Terapêuticas Não Convencionais regulamentadas pela Lei nº 71/2013 de 2 de Setembro.

Das iniciativas legislativas atrás referidas, resultou a primeira alteração à Lei nº 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei nº 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais, estabelecendo o regime de imposto sobre o valor acrescentado aplicável a essas atividades (Lei n.º 1/2017, de 16 de janeiro).

- Que deve o conteúdo do presente relatório da Petição n.º 126/XIII/1.ª ser comunicado aos peticionários, nos termos do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- 3. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição.
- 4. Que deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no nº1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição."

Informo, ainda, que a Comissão considerou, na reunião supra referida, a inutilidade superveniente de apreciação da Petição, em razão da entrada em vigor da Lei n.º 1/2017, de 16 de janeiro, que dá integral satisfação à pretensão apresentada pelos peticionários na Petição acima identificada.

Mais foi entendimento da Comissão, por unanimidade, que, salvo melhor opinião, a Petição poderá ser arquivada, sem tratamento subsequente, dando conhecimento aos peticionários sobre o teor da Lei n.º 1/2017.

Mais informo Vossa Excelência de que já informei o peticionário e os grupos parlamentares do teor do relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

Teresa Leal Coelho) 🧀



Relatório

Petição n.º 126/XIII/1.ª

1.º Peticionário: Pedro Choi

Amélia Cordeiro

Assunto: Pelo direito a uma Saúde sem IVA.



I - Nota Prévia

A Petição n.º 126/XIII/1.ª – "Pelo direito a uma Saúde sem IVA" deu entrada na Assembleia da República em 16 de junho de 2016, subscrita por 119 755 peticionantes, sendo o primeiro deles Pedro Choi Amélia Cordeiro.

Trata-se de uma petição exercida em nome coletivo, nos termos, respetivamente, do nº4 do artigo 2º e do n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição – LEDP (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).

Em 17 de junho, a petição foi remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) para apreciação, tendo todos os Grupos Parlamentares presentes na reunião de 29 de junho da Comissão, deliberado admiti-la.

A petição foi, assim, admitida, na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública em 29 de junho, tendo sido distribuída ao signatário para elaboração do respetivo relatório.

Tendo em conta as questões suscitadas, considerou-se de toda a pertinência a pronúncia da Comissão de Saúde, que igualmente produziu relatório.

II – Objeto da Petição

Através da Petição n.º 126/XIII/1.ª, os peticionários afirmam-se "Pelo direito a uma Saúde sem IVA".



Para tal, os peticionários instam a Assembleia da República no sentido de permitir que "...todos temos direito a escolher os nossos cuidados de saúde, ... a lei torne clara a isenção de IVA das Terapêuticas Não Convencionais".

Consideram ainda que "A Autoridade Tributária está a aniquilar financeiramente a atividade dos prestadores de saúde das terapêuticas não convencionais fazendo uma interpretação livre e criativa para cobrar retroativamente IVA de 4 anos a 23%. IVA que não foi cobrado aos utentes no passado".

III – Análise da Petição

O objeto da petição encontra-se bem especificado e o texto é inteligível, encontrandose corretamente identificado o primeiro subscritor. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Tratando-se de uma petição subscrita por 119 755 peticionários, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, que torna obrigatória, perante a comissão parlamentar a audição dos peticionários; de igual modo, também é obrigatória a apreciação em Plenário, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Reunindo os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, é obrigatória a publicação na íntegra no Diário da Assembleia da República.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Em 8 de setembro, foi efetuado pedido de informação tanto ao Ministério das Finanças como ao Ministério da Saúde, no sentido de ser prestada informação considerada pertinente, incidente sobre o objeto da Petição.

O Ministério da Saúde, através do ofício nº 9501, datado de 13 de outubro, comunicou o entendimento que a isenção de IVA deve ser aplicada, neste âmbito, apenas às profissões que compreendem a utilização de técnicas de base científica com fins de



promoção da saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento da doença, ou de reabilitação, e que se enquadram no disposto no nº 1 do artigo 9º do Código do IVA e na Diretiva nº 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro, nos termos definidos na legislação nacional.

Em 20 de setembro, para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 21º da LEDP, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa efetuou a audição dos peticionários tendo estado presente Pedro Chói Amélia Cordeiro e outros.

Os peticionários reiteraram o teor da petição e a fundamentação dela constante, sublinhando os aspetos essenciais da petição porque consideram:

- A necessidade que a lei torne clara a isenção de IVA das Terapêuticas Não Convencionais;
- A população portuguesa não deve ser obrigada a pagar IVA quando se trata da prestação de cuidados saúde;
- Estas profissões de saúde e ensino superior estão sob a tutela da ACSS;
- O grau de exigência ser em tudo equiparável à Medicina Convencional.

Os documentos e gravação áudio encontram-se em:

http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?bid=102796

V - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do seguinte parecer:

1. Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 126/XIII/1.ª – "Pelo direito a uma Saúde sem IVA" e do presente relatório, aos Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).



De notar que sobre a matéria da presente Petição foram apresentadas as seguintes iniciativas legislativas:

Projeto de Lei nº 252/XIII (PAN) - Enquadra as Terapêuticas não Convencionais na Lei de Bases da Saúde, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro e reforça a correta interpretação da Lei nº 45/2003, de 22 de agosto e Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro

Projeto de Lei nº 289/XII (PSD) - Clarifica a neutralidade fiscal em sede de terapêuticas não convencionais, através da primeira alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, do enquadramento base das terapêuticas não convencionais e à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais

Projeto de Lei nº 293/XIII (CDS-PP) - Altera o Código do IVA, com o intuito de isentar as prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais

Projeto de Lei nº 301/XIII (BE) - Isenta de IVA a prestação de serviços no exercício das profissões terapêuticas não convencionais reconhecidas pela Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro

Projeto de Resolução nº 465/XIII (CDS-PP) - Recomenda ao Governo que assegure a nulidade da interpretação feita pela Autoridade Tributária relativamente à cobrança retroativa do IVA às prestações de serviços das Terapêuticas Não Convencionais regulamentadas pela Lei nº 71/2013 de 2 de Setembro.

Das iniciativas legislativas atrás referidas, resultou a primeira alteração à Lei nº 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei nº 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de



terapêuticas não convencionais, estabelecendo o regime de imposto sobre o valor acrescentado aplicável a essas atividades (Lei nº 1/2017, de 16 de janeiro).

- Que deve o conteúdo do presente relatório da Petição n.º 126/XIII/1.ª ser comunicado aos peticionários, nos termos do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- 3. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição.
- 4. Que deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no nº1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 4 de janeiro de 2017

O Deputado relator

(Cristóvão Crespo)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)



PARECER

Petição n.º 126/XII/1.ª

Peticionário: Pedro Choi Amélia Cordeiro

Deputado Autor do Parecer: Domingos Pereira

N.º de assinaturas: 119.755

Assunto: "Pelo direito a uma Saúde sem IVA"



I - Nota Prévia

A presente Petição coletiva, cujo primeiro subscritor é Pedro Choi Amélia Cordeiro, e subscrita por 119.755 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República a 16 de junho de 2016. Tendo sido admitida, foi a mesma remetida para a Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, para apreciação e elaboração do respetivo parecer. Tendo em conta as questões suscitadas, considerou-se de toda a conveniência a pronúncia da Comissão de Saúde, tendo sido nomeado autor do parecer o Deputado Domingos Pereira (PS).

II - Objecto da Petição

Os subscritores desta Petição pretendem, desta forma, a alteração do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), no sentido de isentar as terapêuticas não convencionais (TNC) de IVA.

Referem os peticionários que os cidadãos têm o direito de escolher os cuidados de saúde que pretendem, considerando que a Autoridade Tributária e Aduaneira ao fazer uma interpretação livre e criativa para cobrança retroativa deste imposto está a aniquilar financeiramente a atividade dos prestadores de terapêuticas não convencionais.

Consideram por isso mesmo, que se torna urgente a clarificação do quadro legal atualmente existente no sentido de isentar de IVA a prática de terapêuticas não convencionais.

III - Análise da Petição

Esta Petição deu entrada a 16 de junho de 2016 e, tendo sido admitida, foi distribuída à Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, para apreciação e elaboração do respetivo parecer. Tendo em conta as questões suscitadas, foi solicitada a pronúncia da Comissão de Saúde, tendo sido nomeado autor do parecer, o Deputado Domingos Pereira (PS).



Resulta claro da leitura desta Petição que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível; os peticionários encontram-se corretamente identificados e verificam-se os demais requisitos previstos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e artigos 9º e 17º, da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação imposta pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º do mesmo diploma, tratando-se de uma petição com 119.755 assinaturas, tornar-se-á obrigatória a sua discussão em reunião plenária da Assembleia da República, bem como a sua publicação em Diário da Assembleia da República.

Refira-se ainda que, nos termos do nº. 3, do artigo 21º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, o Deputado pode diligenciar, no sentido de obter esclarecimentos para a preparação do relatório, incluindo junto dos peticionários.

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Nestes termos, cumprindo os dispositivos regimentais e legais, os peticionários foram ouvidos em audição, pelo Deputado designado para elaborar o parecer, no dia 14 de setembro, tendo reafirmado as pretensões já constantes do texto da Petição.

Referiram que o atual quadro legislativo no que respeita às Terapêuticas não Convencionais (TNC) tem levado a interpretações muito variadas em consequência da falta de regulamentação e de clareza de alguns preceitos em vigor. Este tipo de situações ambíguas leva a que existam tratamentos diferenciados entre profissionais com a mesma formação, prejudicando tanto utentes como profissionais de saúde e condicionando liberdade de escolha a ambos.

Foi também referido que a Autoridade Tributária e Aduaneira terá iniciado procedimentos de inspeção tributária visando emitir liquidações adicionais de IVA referentes aos últimos quatro anos de atividade, correspondentes ao período de caducidade do direito à liquidação. Os profissionais das TNC que ao longo destes anos



não liquidaram IVA aos seus pacientes por considerarem que se encontravam enquadrados no regime de isenção vêm-se agora confrontados com uma situação de liquidação adicional referente aos últimos quatro anos, tornando insustentável a continuação da sua atividade.

Por fim, reafirmaram ainda que as dificuldades geradas por esta interpretação da AT, tornam necessária uma clarificação legislativa, de caráter interpretativo, de modo a explicitar a intenção não discriminatória do legislador nacional, determinada pelo princípio da neutralidade fiscal. Neste sentido, não se colocaria a questão de qualquer impacto de perda de receita fiscal, pois eventuais cobranças fiscais baseadas em entendimento diverso, seriam consideradas indevidas por não terem base legal.

Os peticionários referiram por último, que como base da sustentação das suas pretensões, têm em sua posse pareceres, de reconhecidos peritos em matéria fiscal, (nomeadamente o parecer da Prof. Dra. Clotilde Celorico Palma) que, juntamente com a recomendação da Autoridade da Concorrência (AdC), consideram a interpretação da AT abusiva e ilegal.

Na audição aos peticionários estiveram presentes, além do Deputado Domingos Pereira (PS), o Deputado Moisés Ferreira (BE), a Deputada Carla Cruz (PCP) e a Deputada Patrícia Fonseca (CDS-PP).

Nestes termos, e tendo em conta o já referido, considera-se que está reunida a informação suficiente para o envio do parecer desta Petição, para a Comissão competente.

V - Conclusões



1 – De acordo com as disposições legais aplicáveis, deverá este parecer ser remetido para a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização
Administrativa, enquanto comissão competente.

2 – Tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição deverá ser agendada para ser apreciada em reunião plenária da Assembleia da República. De salientar que se encontram agendados para discussão em Plenário, no dia 23 de setembro, quatro iniciativas, com o mesmo objeto desta Petição.

Assembleia da República, 19 de setembro de 2016.

O Deputado Autor do Parecer

(Domingos Pereira)

O Presidente da Comissão

(José de Matos Rosa)